

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.856, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

(Estende aos cidadãos ostomizados a isenção do pagamento de tarifa, pelo uso do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica extensiva aos cidadãos ostomizados, portadores de colostomia, ileostomia e urostomia. A isenção do pagamento da tarifa pelo uso do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Mogi das Cruzes, a que se refere o artigo 31 da Lei nº 4.834, de 18 de novembro de 1998.

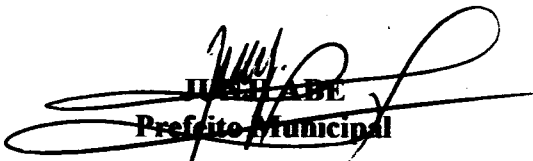
§ 1º Nos casos de ostomia definitiva, a isenção da tarifa será concedida em caráter permanente.

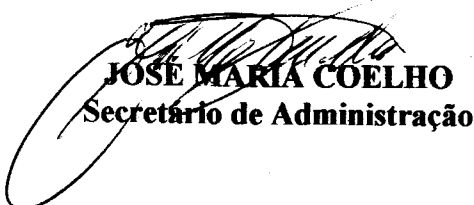
§ 2º Nos casos de ostomia não definitiva, a isenção da tarifa será concedida em caráter provisório, mediante revisões periódicas.

Art. 2º A concessão da isenção do pagamento da tarifa a que alude o artigo 1º desta lei, ficará condicionada ao cumprimento das exigências previstas nos artigos 32 e 33 da Lei nº 4.834 de 1998, com a redação dada pela Lei nº 5.037, de 5 de abril de 2000, no que couber.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

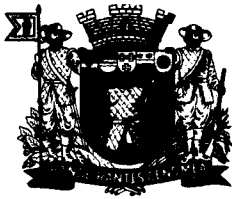
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 19 de dezembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSE MARIA COELHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração

0!





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.856/05 – FLS. 02

ELEN MARIA DE O. VALENTE CARVALHO
Secretária de Assuntos Jurídicos

AROLDO DA COSTA SARAIVA
Secretário de Controle e Estratégias

CLÁUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário de Saúde

NOBUO AOKI XIOL
Secretário de Transportes

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra

SMA/rose